

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 08 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000.

A Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MMA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999 e pelo Art. 83 inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/MINTER, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 4.771/65, de 15 de setembro de 1965 ;

Considerando o disposto no Decreto nº 1.282, de outubro de 1994, que regulamenta os art. 15, 19, 20 e 21 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e Portarias/IBAMA nº 48, de 10 de julho de 1995, e nº 79, de 15 de julho de 1997;

Considerando o disposto no Decreto de 28 de abril de 1992, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da ELETRONORTE (FURNAS), a área de 44.100ha, necessária para a formação do reservatório da Usina Hidrelétrica Manso, nos Municípios de Cuiabá, Chapada dos Guimarães e Nova Brazlândia no Estado lê Mato Grosso;

Considerando que a área, desapropriada, a ser inundada possui cobertura florestal relevante e consta de vários posseiros proprietários reconhecidos pelo INCRA;

Considerando a excepcionalidade da situação e a urgência de seu atendimento para o aproveitamento do material lenhoso existente na área a ser fundada;

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os posseiros reconhecidos pelo INCRA e proprietários detentores de Autorização de Desmatamento, na área a ser inundada, poderão registrar-i no IBAMA nas Categorias de Extrator de Toras - 02.01, Produtor de Carvão - 04.01 e produtor de Lascas - 04.02, para fins de comercialização do material lenhoso.

§1º Os proprietários e posseiros reconhecidos pelo INCRA, a que se fere o "caput" deste artigo, receberão ATPF's para acobertamento do produto florestal extraído nas suas respectivas áreas.

§2º As ATPF's serão fornecidas pelo IBAMA, com os campos 01 a 08 devidamente preenchidos.

§3º O detentor de ATPF constante do §1º, após o transporte do produto florestal, deverá apresentar ao IBAMA a 2ª via da ATPF com os demais campos devidamente preenchidos, juntamente com a cópia da Nota Fiscal de produtor emitida ao comprador acompanhada da Ficha Modelo "B", até o dia 15 do mês subsequente.

Art. 2º Quando o material lenhoso for vendido a pessoa jurídica registrada no IBAMA, a mesma, de posse da 1ª via da ATPF, deverá apresentá-la em *ha* Modelo "B", comprovando assim a origem do material lenhoso adquirido.

Art. 3º - Quando o material lenhoso ou o carvão vegetal for adquirido por soa física ou por pessoa jurídica registrada na categoria de comerciante 05.01, :o aos detentores citados no artigo 1º, estes deverão apresentar a 1ª via da ATPF fornecida pelo detentor, a fim de solicitar créditos; e também deverão solicitar ATPF para o transporte, que será fornecida com os campos de 01 a 08 devidamente preenchidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência de um (01) ano.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA
PRESIDENTE DO IBAMA